

**DECRETO 1.935/2017**

**Tabaí, 02 de outubro de 2017.**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2017 para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tabaí.

ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Tabaí em relação ao encerramento contábil do exercício de 2017.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INVENTÁRIOS**

**Seção I**

**Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados**

Art. 2º. Até 29 de dezembro de 2017 devem estar concluídos os inventários relativos:

I – às contas bancárias;

- II – aos estoques de materiais e de bens móveis e imóveis;
- III– aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;
- IV – tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários;
- V – a contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos e bens em execução;
- VI – contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;
- VII – restos a pagar.

## **Seção II**

### **Do inventário das contas bancárias**

Art. 3º. Em até 30/11 a Tesouraria solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJs do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade.

Art. 4º. Os saldos em contas bancárias nos razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31/12/2017.

Parágrafo único. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

## **Seção III**

### **Dos Inventários de Estoques de Materiais e de Bens Móveis e Imóveis**

Art. 5º. Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

§1º. As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§2º. Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

#### **Seção IV**

##### **Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais**

Art. 6º. As secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31/12/2017, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência.

#### **Seção V**

##### **Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários**

Art. 7º. Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar à Contabilidade os saldos atualizados até 29/12/2017.

Art. 8º. O Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações.

Art. 9º. A Procuradoria disponibilizará à Contabilidade informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desencaixe financeiro para o Município.

#### **Seção VI**

##### **Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens**

## **em Execução**

Art. 10. As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas pastas até 31/12/2017 ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação.

Parágrafo único. Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

I – vigência;

II – fornecedor;

III - objeto

IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

## **Seção VII**

### **Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução**

Art. 11. As Secretarias disponibilização informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão, informando:

I – credor;

II – objeto;

III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;

IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

## **Seção VIII**

### **Dos Inventários de Restos a Pagar**

Art. 12. As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 29/12/2017 e

disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil.

Parágrafo único. Os restos a pagar não processados até 29/12/2017 serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

### **CAPÍTULO III**

#### **PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA**

Art. 13. Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 31/12/2017 deverão ser empenhadas e liquidadas.

Art. 14. As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2017 devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e empenhadas, utilizando-se o estágio da despesa *em liquidação*.

Art. 15. As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2017 e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.

Art. 16. Em 30/11/2017 será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de dezembro/2017 sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 29/12/2017.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS**

##### **Seção I**

##### **Correlações Contábeis Obrigatórias**

Art. 17. Após os inventários de que trata o art. 3º de todas as entidades contábeis se

procederá às conferências e correlações contábeis em cada uma das entidades que consolidarão os balanços no Município.

§1º. São correlações contábeis mínimas e obrigatórias em cada entidade contábil:

I – todos os inventários de que trata o art. 3º com o balancete contábil de verificação em 31/12/2017;

II – balancete da receita e da despesa com o grupo 5 e 6 do balancete contábil;

III – leis e decretos de abertura de créditos adicionais com o balancete da despesa e balancete contábil de verificação;

IV – saldo da conta 82111 igual à diferença entre o ativo e passivo financeiro da entidade;

V – o saldo do grupo de contas 7211 diminuído do saldo da conta 82114 deve ser igual ao saldo do grupo de contas 111- caixa e equivalente de caixa

VI – a soma dos saldos das contas de 82111, 82112 e 82113, somados devem possuir saldo igual à soma do saldo do grupo Caixa e Equivalente de Caixa e os créditos financeiros no Ativo Circulante com atributo “F”.

§2º. A Contabilidade deve realizar outras correlações contábeis além das referidas no parágrafo anterior, de forma a assegurar a correção e transparência das informações.

## **Seção II**

### **Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis**

Art. 18. Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no município.

§1º. As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 15 de janeiro de 2018, para efeitos de consolidação.

§2º. Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação

por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de outubro de 2017.

**ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**ROZELENA DA COSTA VARGAS**  
Secretária de Adm. e Fazenda